LEI MUNICIPAL N º 381/2012
Data: 02 de janeiro de 2012.
Origem: Poder Legislativo..

FICA AUTORIZADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, ESTADO DE SANTA CATARINA, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE OU ANUALMENTE COM A UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA.

ERVINO SPERANDIO, PREFEITO Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1° Fica autorizado o Poder Legislativo do município de Itapoá a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente em favor da UVESC – União dos Vereadores de Santa Catarina, com sede na Capital *Florianópolis*, portadora do CNPJ nº 76.875.731/0001-42.

§ 1º O valor de que trata o *caput* do art. 1º do presente ato é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por mês, conforme estatuído no art. 85, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Estatuto da Entidade, a serem lançados conforme a edição de boleto de pagamento pela Entidade ou depósito em conta.

§ 2º Quando os valores referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado, por ato próprio, a ajustá-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer.

Art. 2º A contribuição referida terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Entidade prestará contas à Câmara Municipal, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da lei autorizativa que venha determinar sua condição de desfiliado, o que será comunicado por escrito à UVESC.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta em rubrica específica do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2012.

Itapoá (SC), 02 de janeiro de 2012.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL